



ESTATUTO

Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

F A C T E

Reforma aprovada em reunião realizada em: 30/11/2007

Araraquara-SP

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º. A Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação - FACTERE constituída por Escritura Pública, encontra-se registrada no Livro nº 404, folhas nº 371/379, lavrada aos 02 de abril de 1997, e no Microfilme nº 36.174 – PJ, perante o Primeiro Registro de Título e Documentos das Pessoas Jurídicas de Araraquara, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação pertinente.

Artigo 2º. A Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – FACTERE (doravante denominada exclusivamente FACTERE), foi constituída para desenvolver atividades culturais, científicas e educacionais. Goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Artigo 3º. A FACTERE é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ-MF nº 02.331.533/0001-81, com sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Sete de Setembro, 1275 – Shopping do Carmo, Bairro Carmo, Sala nº 22, – CEP 14.800-390, poderá ter representações em outros Municípios por deliberação do Conselho Curador.

Artigo 4º. A FACTERE não está sujeita a prazo determinado para duração de suas atividades.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 5º. Colaborar com o Instituto de Química de Araraquara, com outras Unidades da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” (UNESP), com Instituições Públicas ou Privadas de ensino, pesquisa e atender à comunidade em programas de desenvolvimento técnico, científico, de ensino e de extensão, de serviços em Ciência, Educação e Tecnologia, de forma a:

1. Estimular trabalhos de pesquisa, com apoio material, técnico, científico e administrativo;
2. Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos;
3. Promover cursos de especialização, extensão universitária, divulgação do conhecimento científico por meio de publicações especializadas e outros eventos que visem a melhoria do conhecimento;

4. Patrocinar bolsas de estudo e estágios, instituir auxílios a professores, pesquisadores e técnicos;
5. Colaborar em estudos, programas e projetos cujos objetivos atendam ao aperfeiçoamento dos meios de prestação de serviços à comunidade;
6. Assinar convênios com entidades assistenciais e educacionais;

Artigo 6º. Para a consecução dos seus objetivos a FACTE poderá celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º. O patrimônio da FACTE é constituído:

1. Por Dotação Instituidora;
2. Por bens móveis e imóveis de sua propriedade relacionados no negócio de instituição, bem como os frutos derivados destes bens;
3. Pelas atividades econômicas de sustentação consubstanciada em sua finalidade, cuja receita será integralmente revertida para os fins da FACTE;
4. Numerário disponível, saldos dos exercícios financeiros anteriores, títulos, ações e apólices de quaisquer espécies;
5. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições permanentes ou não e outras aquisições, auxílio e subvenções proporcionadas por quaisquer entidades públicas, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, nacionais ou internacionais, com o fim específico de incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Curador da FACTE a aceitação de doações com encargos.

Artigo 8º. O patrimônio e os recursos da FACTE somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos, permitida, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto ou nos termos dos convênios assinados com terceiros.

Parágrafo único. Em caso de imperiosa necessidade financeira e a fim de salvaguardar as finalidades precípuas da entidade, poderão ser alienados bens patrimoniais, desde que haja aprovação em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Artigo 9º. No caso de extinção da FACTE, por não alcançar seus objetivos ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, destinar-se-á o seu patrimônio ao Instituto de Química de Araraquara da UNESP.

CAPÍTULO IV - DOS RENDIMENTOS

Artigo 10º. Constituem rendimentos da Fundação:

1. os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
2. as rendas próprias dos imóveis que possua;
3. as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênios ou associações com terceiros;
4. os juros bancários e outras receitas eventuais provenientes do mercado financeiro;
5. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
6. os usufrutos instituídos a seu favor;
7. a remuneração que receber pelos serviços prestados;
8. a receita de vendas de produtos de sua manufatura e de “royalties”;
9. os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente às finalidades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

Artigo 11. Constituem rendimentos extraordinários da Fundação as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. Constituem órgãos da administração da FACTE:

1. O Conselho Curador;
2. A Diretoria Executiva.

Artigo 13. A administração da FACTE será exercida, de acordo com os limites previstos neste Capítulo, observando-se as atribuições do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, docentes do Instituto de Química da Unesp – Araraquara, que exercerão seus mandatos gratuitamente, não sendo remunerados sob nenhuma forma ou hipótese pelo exercício destas funções.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FACTE, salvo quando praticarem atos de gestão considerados dolosos ou culposos, que acarretem a sua responsabilidade pessoal.

Parágrafo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a FACTE observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da ética, da publicidade, da economia e da eficiência, devendo promover ações afirmativas a fim de atender os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 4º. Em todos os atos de gestão, os dirigentes da FACTE deverão adotar práticas necessárias e suficientes a fim de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Parágrafo 5º. Ao membro do Conselho Curador é vedado a acumulação de cargos nos órgão auxiliares da FACTE.

Parágrafo 6º. Sem embargo da proibição contida neste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que aprovado pelo Conselho Curador, sendo vedada a participação do membro do Conselho Curador nas decisões para aprovação de projetos, convênios ou contratos nos quais tenha interesse direto, devendo o membro do Conselho julgar-se impedido, sob pena de nulidade do ato.

Secção I - DO CONSELHO CURADOR

Artigo 14. O Conselho Curador é órgão supremo, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos à finalidade da FACTE e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa dos interesses desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15. O Conselho Curador é composto por 04 (quatro) membros com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º – A renovação do mandato dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, uma de 02 (dois) e outra de 02 (dois) membros. Os novos membros do Conselho serão eleitos pela maioria absoluta do Conselho Curador, dentre os Docentes que se candidatarem na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 2º – Na hipótese de vacância do membro eleito para cargo no Conselho Curador, este elegerá o substituto para complementar o mandato correspondente.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Curador somente poderão ser reeleitos uma vez para o mandato subsequente.

Artigo 16. Na primeira reunião, posterior à renovação prevista no parágrafo 1º do artigo anterior, o Conselho Curador elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, para um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 17. O Conselho Curador, sempre que necessário deliberará sobre qualquer assunto de interesse da FACTE, desde que mencionados no edital de convocação, reunir-se-á:

1. Ordinariamente:

a. Na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano para tomar conhecimento e aprovar relatório e contas apresentadas pela Diretoria Executiva, e deliberar sobre assuntos relacionados na pauta;

b. E na segunda quinzena de outubro de cada ano para aprovar o orçamento do ano seguinte;

c. De quatro em quatro anos, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para eleger novos membros do Conselho Curador;

2. Extraordinariamente:

a. Quando especialmente convocado pelo Presidente do Conselho Curador ou pela deliberação da maioria absoluta de seus membros;

Artigo 18. Das reuniões do Conselho Curador:

1. Exige-se quorum específico para discussão da matéria contida no artigo 9º (nono);

2. Exige-se a presença de pelo menos 3 (três) dos membros do Conselho Curador para as deliberações abaixo enumeradas, tomadas por maioria de votos:

a. Eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva;

b. Aprovação de alienação de bens imóveis da FACTE e autorização ao Presidente do Conselho Curador para solicitar alvará judicial junto às autoridades competentes e proceder, posteriormente, a alienação;

c. Aprovação do Regimento Interno da FACTE que completará o presente Estatuto;

d. Aprovação das contas da Diretoria Executiva na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

3. Nas reuniões conjuntas do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, prevista neste estatuto, as deliberações serão tomadas por pelo menos 2/3 de seus componentes por maioria de votos.

4. Lavrar-se-á ata em livros ou folhas rubricadas pelos membros presentes e subscritas, no final, pelo secretário responsável pelas mesmas.

Artigo 19. Compete ao Conselho Curador da FACTE:

1. Eleger, um mês antes do término do mandato da Diretoria Executiva, seus novos membros;

2. Prover a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria Executiva, bem como destituir quaisquer de seus membros;

3. Aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária elaborados pela Diretoria Executiva na segunda quinzena de outubro de cada ano;

4. Proceder, a qualquer tempo, às revisões eventualmente necessárias do Plano de Trabalho da FACTE e da Proposta Orçamentária durante o exercício correspondente;

5. Deliberar e aprovar, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, a Prestação de Contas da Diretoria Executiva e os relatórios finais de atividades e sobre o balanço geral da FACTE em cada exercício.

6. Deliberar acerca dos resultados líquidos provenientes das atividades em cada exercício, estabelecendo quanto será destinado ao fundo patrimonial e quanto será utilizado para manutenção das atividades da FACTE.

7. Deliberar, aprovar e estabelecer a estrutura administrativa da FACTE, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal;

8. Deliberar e aprovar as modificações do Estatuto e as normas internas de sua iniciativa ou criação, modificação e eliminação de órgãos auxiliares e mudança na estrutura da Diretoria Executiva;

9. Deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais, proposta pela Diretoria Executiva da FACTE;

10. Deliberar e aprovar o Regimento Interno da FACTE, em complementação a este Estatuto;
11. Deliberar sobre a extinção da FACTE;
12. Expedir normas de interesse da FACTE na esfera de sua competência;
13. Exercer o controle interno, podendo para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósitos e adotar providências julgadas necessárias;
14. Contratar, quando necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade para assessorá-lo no exercício de sua função fiscalizadora.
15. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

Artigo 20. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

1. Convocar as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador, bem como atender as solicitações das autoridades públicas competentes;
2. Presidir os trabalhos do Conselho Curador;
3. Exercer o direito de voto de qualidade;

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho Curador, é o órgão auxiliar incumbido de planejar as ações da FACTE a partir das normas e diretrizes emanadas do Conselho Curador, cabendo-lhe desenvolver atividades que assegurem o regular funcionamento da Fundação e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Curador.

Artigo 22. A Diretoria Executiva é constituída de:

1. Um Diretor Presidente;
2. Um Diretor Vice-Presidente;
3. Um Diretor Administrativo;
4. Um Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela maioria absoluta do Conselho Curador, dentre os Docentes que se candidatarem na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 3º – A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Artigo 23. A falta, não justificada de um membro da Diretoria Executiva a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas implicará na perda de seu mandato, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 24. Compete à Diretoria Executiva da FACTIVE:

1. Administrar o patrimônio da FACTIVE e superintender as atividades fins da entidade.
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
3. Elaborar seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho Curador para deliberação e aprovação.
4. Propor previsão orçamentária do exercício seguinte, para aprovação do Conselho Curador na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano.
5. Praticar todos os atos de gestão administrava, tais como contratação de pessoal, auxiliares e assessoria, organizacional, contábil, fiscal e jurídica, quando necessário.
6. Definir prioridades e estratégias de trabalho para a consecução das finalidades da FACTIVE observando-se o plano de trabalho e orçamentos estabelecidos.

Artigo 25. Nos atos que acarretem responsabilidade para a FACTIVE, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-presidente em conjunto com pelos um Diretor-Administrativo ou Diretor-Financeiro ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Artigo 26. Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva da FACTIVE:

1. Representar a FACTIVE ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários e prepostos outorgando-lhes poderes específicos;
2. Convocar, ordinária e extraordinariamente a Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;
3. Praticar todos os demais atos necessários à administração da FACTIVE de acordo com os estatutos e que não sejam da competência de outro órgão;

4. Encaminhar ao Conselho Curador para aprovação, até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano, o Relatório, o Balanço Geral e a Demonstração do Resultado do exercício financeiro da FACTE. Se aprovados, encaminhá-los em até 15 (quinze) dias, ao Ministério Público. Depois da aprovação pelo Ministério Público, encaminhá-los, em até 15 (quinze) dias, à Reitoria da Unesp e à Diretoria do Instituto de Química da Unesp – Araraquara).
5. Apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificações no Plano de Trabalho e no Orçamento durante o exercício correspondente na segunda quinzena de outubro de cada ano;
6. Solicitar ao Conselho Curador a transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens móveis e imóveis da FACTE, quando a necessidade os exigirem;
7. Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho Curador quando couber;
8. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno e atender as requisições escritas do Ministério Público.
9. Em conjunto com outro membro da Diretoria executiva:
 - a. Assinar contratos e assumir obrigações em nome da FACTE, cheques, ordens de pagamento e autorizar despesas para manutenção;
 - b. Contratar e despedir serventuários;
 - c. Assinar a correspondência da FACTE;

Artigo 27. Compete ao Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva da FACTE:

1. Substituir o Diretor Presidente da Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos.
2. Excepcionalmente, na ausência do Diretor Executivo respectivo, poderá o Vice-presidente assinar contratos, cheques, emissão de duplicatas, ordens de pagamento e autorizar despesas para manutenção, porém, sempre em conjunto com outro Diretor.
3. Nos casos de vacância de membros da Diretoria Executiva o Conselho Curador indicará outro(s) Diretor(es) para completar(em) o mandato na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 28. Compete ao Diretor Administrativo:

1. Atender o expediente, redigir os relatórios da Diretoria e as atas que lhe couberem;

2. Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria, redigir avisos e convocações;
3. Manter sob sua responsabilidade e zelo os livros de ata, os papéis e documentos;
4. Publicar na Imprensa tudo o que deve servir de divulgação e noticiar os principais movimentos sociais e educacionais da FACTE;
5. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 29. Compete ao Diretor Financeiro:

1. Zelar pela boa ordem financeira da FACTE e ter sob sua guarda o Caixa;
2. Movimentar as contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto legal, cheques, contratos, ordens de pagamento e autorizar despesas de manutenção;
3. Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, donativos em dinheiro e espécie, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
4. Dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a organização de balancetes mensais e balanço anual e as demonstrações de resultado do exercício;
5. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado, bem como estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros da FACTE.
6. Excepcionalmente, na ausência do Diretor Financeiro, suas atribuições poderão ser exercidas pelo Diretor vice-presidente ou Diretor Administrativo.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 31. A prestação anual de contas da FACTE deverá ser elaborada em observância os princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

1. balanço patrimonial;
2. demonstrativo dos resultados apurados no exercício;
3. demonstração das origens e aplicações dos recursos;

4. notas explicativas às demonstrações financeiras;
5. quadro comparativo entre despesa realizada e a fixada;
6. relatório de atividades.

Artigo 32. Até a data estabelecida no presente Estatuto o Diretor-Presidente da Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador a Proposta Orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da FACTE e à aplicação de recursos.

Artigo 33. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere a artigo anterior. Uma vez aprovada a Proposta Orçamentária ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Curador o Diretor-Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Artigo 34. Dos resultados líquidos provenientes das atividades da FACTE em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades, no exercício seguinte, conforme deliberações do Conselho Curador.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. O Regime de Trabalho dos empregados da FACTE será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou estabelecido por contrato de locação de serviço.

Artigo 36. Para se promover alterações do presente Estatuto é necessário que a reforma:

1. Seja aprovada em reunião conjunta dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, por deliberação de no mínimo 2/3 dos representantes, mediante convocação do Conselho Curador;
2. Não contrarie os fins da Fundação;
3. Seja aprovado pelo Ministério Público.

Artigo 37. Por determinação legal o Ministério Público deverá velar pelas fundações, bem como aprovar, a requerimento, as alterações do Estatuto, que verificará se foram observadas as bases da fundação e se os bens são suficientes ao fins a que se destina.

Artigo 38. Entendem-se como atribuições do Ministério Público para as fundações:

1. Aprovar as alterações ou modificações deste Estatuto;
2. Requerer a extinção da fundação nos casos previstos no art. 69 do Código Civil;

Artigo 39. O Ministério Público, por intermédio da Curadoria de Fundações, poderá designar a realização de auditoria externa independente nas contas e documentos da Fundação, às expensas desta, observando-se os preços praticados pelo mercado.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 40. O exercício das atividades previstas neste Estatuto será regulamentado pelo Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Conselho Curador para Deliberação e Aprovação no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação desta Alteração Estatutária, depois de registrado no órgão público competente; até a aprovação do Regimento Interno as eventuais omissões serão supridas por Resoluções Escritas do Conselho Curador.

A reforma do Estatuto obedeceu ao que consta do art. 47 da Escritura de Constituição da Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – FACTE, nos termos da ata da reunião dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, eu Augusto Geraldo Teizen Júnior, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção – São Paulo sob o nº 113.971, escrevi e subscrevo o presente Estatuto nos termos da Lei nº 8.906/94, art. 1º, inciso II, parágrafo 2º, que deverá ser submetido para órgão do Ministério Público, para aprovação, nos termos do art. 66 do Código Civil.

Advogado

Augusto Geraldo Teizen Júnior

OAB-SP nº 113.971